

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 006, DE 13 DE JULHO DE 2026.

cria a Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Tangará/RN e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Tangará/RN aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Tangará/RN.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º. Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a. violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b. ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c. mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

X - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

§ 1º. A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Sala das Sessões do Plenário Ver. Cesar Barbosa de Lima, 13 de julho de 2026.

ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO E ALVES
PRESIDENTE

JULIANNIO BRENNO DE SOUZA CARVALHO
VICE-PRESIDENTE

ANDRIER FELIX DA COSTA
PRIMEIRO-SECRETÁRIO

JUAN LUDWIG DE ALMEIDA BELARMINO
SEGUNDO-SECRETÁRIO

Publicado por: ALCIMAR GERMANO BENTO PINHEIRO ALVES
Código Identificador: 51801283